

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0028/2025
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA de Ibicuitinga e Localidades de Açude dos Pinheiros, Antônio Pereira, Canindezinho, Curra
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0024/2025

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D5 (RF/CSB/0024/2025)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. > ETA / REL-01: tampa do reservatório oxidada, fiação disposta inapropriadamente (solta) e encostando na escada, apresentando risco de choque elétrico; > ETA / Laboratório: tanque de produto descascando a tinta e tanque desgastado internamente; > ETA: acúmulo de matéria orgânica e tinta descascando da parede; bomba com parte oxidada; tampa quebrada; proteção do hidrômetro inadequada e com tijolos quebrados; > ETA / RAP-03: escada sem apoio adequado, em uma tampa de concreto, reservatório com pintura desgastada e armadura exposta; > ETA / EEAT-01: parede desgastada, bombas com pontos de oxidação; > ETA / RAP-01: pintura desgastada; > ETA / Casa de químicos: recipientes de produtos químicos fora do pallet de armazenamento; > ETA / Bombona de produto: vazamento na torneira e no pallet, paredes com manchas e desgastadas; > REL-03: pintura do reservatório desgastada; > EEAT-03: paredes descascando, com peças de bomba oxidadas; > RAP-04: reservatório com pintura desgastada e vazamento externo, proteção da tubulação com base quebrada, tubulação toda oxidada e com vazamento na válvula, base da escada com fissuras; > RAP-05: local em reforma, acúmulo de material em local inadequado, paredes e teto sem pintura, tubulação de entrada com água acumulada na caixa; > RAP-06: hidrômetro com tubulação oxidada, sem proteção adequada, armazenamento de tubulação inadequado, sem almoxarifado; escada com guarda-corpo descolando; tampa do reservatório oxidada e fiação inadequada;

Constatações:	> RAP-07: reservatório com rachaduras e manchas de vazamento e sem escada; > RAP-08 a 12: tampas oxidadas e sem escadas; > RAP-13 a 15: vazamento na válvula, suspiro sem proteção, bomba com peças oxidadas; > REN-01: vazamento na tubulação de bombeamento, peças da bomba oxidadas, reservatório com rachaduras e presença de vegetação ao redor.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C5.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento

Documento assinado eletronicamente em 23/09/2025, às 13:41 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.967, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 992B-A1CA-235A-OAEC.

Constatações:

Fundamento Legal:

de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome: Marcella Facó Soares

Cargo/Função: Assessora

Matricula: 300002-9-3

Lotação: Coordenadoria de Saneamento

Fortaleza, 22/09/2025

Assinatura:

Recebido em: __/__/__

Por _____

Identificação

Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: MARCELLA FACO SOARES em 23/09/2025, às 13:51 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 992B-A1CA-235A-0AEC.